



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

www.filadelfia.to.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/filadelfia

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 618

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Conselhos Municipais	8
Conselho Municipal de Educação - CME	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Filadélfia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Filadélfia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.filadelfia.to.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/filadelfia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Filadélfia

CNPJ 00.766.709/0001-00

Praça da Bandeira, 101, Centro

Telefone: (63) 3478-1443

Site: www.filadelfia.to.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/filadelfia

Câmara Municipal de Filadélfia

CNPJ 03.457.407/0001-30

Avenida Getúlio Vargas, 711

Telefone: (63) 3478-1112

Site: www.filadelfia.to.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Filadélfia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.filadelfia.to.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/filadelfia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 618

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.071.867/0001-14
ADM 2021/2024

PORTARIA Nº 07/2024 DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Implementação e Regulamentação da Política de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Filadélfia – TO, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Filadélfia, Estado do Tocantins, Jaceline Freitas Lima no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 006/2023 – Gab. 13/01/2023:

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

Av.Cicinato José de Sousa, esquina com a Prefeito Jesus de Alencar, S/N, Loteamento Cicinato
Palácio Adailton de Oliveira Moraes, Filadélfia - TO, Fone: (63) 3478 - 1128
E-mail: educacao@filadelfia.to.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 618

Página 3 de 16



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.071.867/0001-14
ADM 2021/2024

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto na Meta 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 986, de 21 de maio de 2015, em especial ao disposto na Meta 6, que se refere à expansão do ensino em tempo integral, na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 1º. Fica instituída a implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais da Rede Municipal de

Av. Cícinato José de Sousa, esquina com a Prefeito Jesus de Alencar, S/N, Loteamento Cícinato
Palácio Adailton de Oliveira Moraes, Filadélfia - TO, Fone: (63) 3478 - 1128
E-mail: educacao@filadelfia.to.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 618

Página 4 de 16



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.071.867/0001-14
ADM 2021/2024

Ensino de Filadélfia - TO, mediante a realização de atividades que venham promover o desenvolvimento cognitivo e humano do aluno nas dimensões, física, intelectual afetiva, cultural e social.

Art. 2º. A Política, de que trata esta Portaria, tem por finalidade:

- I - expandir a oferta de educação em tempo integral, nas escolas municipais;
- II - contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes;
- III - ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos;
- IV - melhorar o desempenho educacional e a qualidade da educação básica pública municipal;
- V - cultivar relações entre professores, alunos e comunidades;
- VI - garantir a proteção social e a formação cidadã aos alunos da rede municipal de ensino;
- VII - reduzir a evasão, reprovação e distorção idade/ano, por meio de ações pedagógicas que visem melhorar o aproveitamento escolar;
- VIII - estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;
- IX - promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças, adolescentes e jovens nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;
- X - fomentar a participação das famílias e comunidade nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada.

Art. 3º. As atividades complementadas no âmbito da política municipal de educação integral poderão ser realizadas nas escolas, espaços esportivos, outros espaços socioculturais ou em espaços comunitários;

Art. 4º. A Política de Tempo Integral será desenvolvida por meio de cooperação técnica entre as diversas áreas do Município, considerando o desenvolvimento integral dos alunos.

Av.Cicinato José de Sousa, esquina com a Prefeito Jesus de Alencar, S/N, Loteamento Cicinato
Palácio Adailton de Oliveira Moraes, Filadélfia - TO, Fone: (63) 3478 - 1128
E-mail: educacao@filadelfia.to.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 618

Página 5 de 16



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.071.867/0001-14
ADM 2021/2024

Art. 5º. As atividades da Política de Tempo Integral a serem desenvolvidas estarão integradas ao Projeto Político Pedagógico - PPP - das unidades escolares, cabendo a cada uma delas, atualizá-lo com os componentes a serem ofertados.

Art. 6º. Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação a implantação gradativa da Política de Educação de Tempo integral nas escolas da sua rede de ensino conforme a realidade local.

§ 1º A escolha da série/ano para implantação gradativa das atividades integrais fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação, conforme política educacional a ser planejada e atendida.

Art. 7º. É de incumbência da Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com dirigentes das Unidades Escolares, Conselhos Escolares e Associações de Apoio Escolar, a mobilização e estimulação da comunidade local para a oferta de espaços que complementem as atividades de tempo integral.

Art. 8º. Ficam autorizadas as Unidades de Ensino em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação a elaboração do currículo de Tempo Integral observadas as obrigatoriedades contidas na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e os incisos II a X do Art. 2º desta Portaria.

Art. 9º. Em consonância com o Conselho Municipal de Educação instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal e orientar a elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 10. As atividades complementares de tempo integral serão planejadas pelas Unidades Escolares, e serão implementadas, somente após autorização da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e do Conselho Municipal de Educação, e havendo disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art. 11. O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho

Av. Cícinato José de Sousa, esquina com a Prefeito Jesus de Alencar, S/N, Loteamento Cícinato
Palácio Adailton de Oliveira Moraes, Filadélfia - TO, Fone: (63) 3478 - 1128
E-mail: educacao@filadelfia.to.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 618

Página 6 de 16



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.071.867/0001-14
ADM 2021/2024

Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 12. É responsabilidade das Unidades Escolares e suas respectivas agremiações (Conselho Escolar e Associação de Apoio Escolar) a mobilização dos alunos para participação nas atividades, bem como a cobrança da assiduidade nas aulas.

Art. 13. As Unidades Escolares que tiverem autorização na forma prevista do art. 9º, desta portaria, deverão cadastrar os(as) alunos(as) e turmas, no Sistema de Matrículas da rede municipal de ensino e CENSO Escolar, conforme orientação do Setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 14. O Acompanhamento Pedagógico das áreas obrigatórias do currículo integral compreende atividades nas áreas de conhecimento de Linguagens, Matemática, Ciências Humanas, Ciências da Natureza, Ensino Religioso e serão ministradas por professores vinculados a Rede Municipal de Ensino do município Filadélfia – TO, e compreenderão 39 (trinta e nove) aulas semanais.

Art. 15. O Acompanhamento Pedagógico da área diversificada do currículo integral compreende atividades nas áreas: Acompanhamento da Aprendizagem, Protagonismo, Prática Experimental – Matemática, Prática Experimental – Tecnologia da Comunicação, Estudo Orientado, e serão ministradas por professores vinculados a Rede Municipal de Ensino do município Filadélfia – TO, e compreenderão 6 (seis) aulas semanais.

§ 2º As áreas do currículo integral da parte diversificada deverão ser ministradas por meio de metodologias ativas, atrativas, cooperativas que busquem a formação integral dos estudantes.

Av.Cicinato José de Sousa, esquina com a Prefeito Jesus de Alencar, S/N, Loteamento Cicinato
Palácio Adailton de Oliveira Moraes, Filadélfia - TO, Fone: (63) 3478 - 1128
E-mail: educacao@filadelfia.to.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 618

Página 7 de 16



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.071.867/0001-14
ADM 2021/2024

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Excetuado os componentes a serem ministrados por professores da educação básica, na forma desta portaria, fica autorizado o apoio pedagógico de monitores que detenham habilidades para o desenvolvimento das atividades curriculares, desde, que autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. A expansão do atendimento em tempo integral nas unidades escolares dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 18. Fica a cargo das Unidades Escolares, a reformulação do Projeto Político Pedagógico - PPP, conforme as atividades complementares e componentes escolhidos pela escola.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Filadélfia, Estado do Tocantins, em 15 de abril de 2024.

Jaceline Freitas Lima
Secretária Municipal de Educação

Av.Cicinato José de Sousa, esquina com a Prefeito Jesus de Alencar, S/N, Loteamento Cicinato
Palácio Adailton de Oliveira Moraes, Filadélfia - TO, Fone: (63) 3478 - 1128
E-mail: educacao@filadelfia.to.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 618

Página 8 de 16

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME



RESOLUÇÃO Nº 001/2024 – CME

INSTITUI NORMAS OPERACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COM BASE NA LEI Nº 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023 E PORTARIA Nº 07, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FILADÉLFIA - TO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.396/96.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, o Documento Curricular do Território do Tocantins, o Documento Curricular do Município de Filadélfia e o Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevante na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

CONSIDERANDO que a Educação de Tempo Integral tem como particularidade a carga horária estendida, e têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 618

Página 9 de 16



próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum Curricular.

CONSIDERANDO a Portaria nº 07, de 15 de abril de 2024, que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Filadélfia – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR normas complementares e operacionais da Educação em Tempo Integral no Município de Filadélfia - TO, que visa assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação.

§ 1º - A educação básica em tempo integral assegurará a jornada escolar 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, com duração mínima de oito horas diárias de atividades pedagógicas em aula por dia compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

§ 2º - Serão 9 (nove) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos, acrescido da reserva de 10 (dez) minutos de acolhimento dos estudantes planejado e executado pela equipe gestora, pedagógica e demais profissionais da educação lotados na Unidade Escolar.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação em Tempo Integral na rede de ensino pública municipal, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação e nos demais instrumentos legais e condições de oferta, respeitando a conveniência e a Dotação Orçamentária do Município.

Art. 2º - Os docentes das escolas em tempo integral estarão sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais; sendo: 26 (vinte e seis) horas de interação com os estudantes, inclusive em atividades multidisciplinares e as demais 14 (quatorze) horas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 618

Página 10 de 16



serão dedicadas a estudos, planejamentos, elaboração de materiais (exercícios, avaliações, dentre outros), formações continuadas e preenchimento dos Instrumentais Pedagógicos (Plano de Ensino Anual, Plano de Ensino, Diário Escolar etc).

§ 1º - Preferencialmente, as atividades pedagógicas devem ser realizadas na Unidade Escolar ou em ambientes pré-estabelecidos pela Equipe Gestora.

§ 2º - Os docentes terão a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, resultando em 40 (quarenta) horas semanais de efetivo trabalho na Unidade Escolar.

Art. 3º - São princípios da Educação Integral e Integrada:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - valorização do profissional da educação;
- VI - gestão democrática do ensino público;
- VII - valorização da experiência extraescolar;
- VIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX - consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 4º - São objetivos da Educação em Tempo Integral:

- I - Contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da rede de ensino pública municipal;
- II – Proporcionar a formação de adolescentes críticos, capazes de melhorarem sua condição de vida e de sua comunidade, compreenderem sua situação socioeconômica e condição enquanto indivíduos e sujeitos históricos;
- III – Proporcionar a formação integral, para que ao final da educação básica, o estudante se constitua autônomo, solidário e competente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 618

Página 11 de 16



IV - Possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade, a ampliação do repertório cultural, a transformação social, além da formação para o mundo do trabalho, o que possibilitaria a alteração de sua condição socioeconômica;

V - Suscitar a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teórico-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal;

VI – Assegurar que o currículo seja agente articulador entre o mundo acadêmico, as práticas sociais e a realização dos projetos de vida dos estudantes, para que esses se tornem sujeitos autônomos, solidários e competentes;

VII – Ampliar o uso de método e gestão intensificando atividades didático-participativas em metodologias ativas, e a Parte Diversificada do currículo integrando-se à Base Nacional Comum Curricular de forma a favorecer o pleno desenvolvimento do estudante;

VIII – Garantir o uso de Metodologias Ativas e os demais componentes da parte diversificada do currículo constituem ações pedagógicas que são planejadas pela equipe pedagógica e apoiadas pela comunidade escolar, a fim de que os estudantes alcancem o exercício das competências fundamentais para suas vidas, consolidando aprendizagens essenciais;

IX – Assegurar que o protagonismo tenha espaço na formação do educando, possibilitando participação ativa em sua formação, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;

X - Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

XI - Assegurar que a unidade escolar sejam verdadeiros centros potencializadores dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as quatro dimensões: humanas (pensamento, espiritualidade, afetividade e corporeidade) e o Desenvolvimento das Competências Socioemocionais.

XII – Reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;

XIII - Ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, propiciando aos grupos minoritários e excluídos possibilidades de inclusão, permanência e conclusão com sucesso de seus percursos formativos.

Art. 5º - São estratégias para a afirmação da Educação Integral na Rede Pública Municipal de Filadélfia – TO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 618

Página 12 de 16



I - a garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;

II - a gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos as diversas formas de organização escolar;

III - o protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;

IV - a constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;

V - a intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;

VI - a constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprende a falar e a ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;

VII - a garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas.

Art. 6º - A Educação em Tempo Integral se encontra alicerçada em cinco princípios educativos, que são: Protagonismo, Quatro Pilares da Educação, Pedagogia da Presença, Educação Interdimensional e Educação Inclusiva:

I – Protagonismo: princípio que estabelece o estudante como o ator principal em ações que dizem respeito a problemas concernentes ao bem comum, na formação Integral e na sociedade de modo geral, percebendo-se como parte da solução e não como parte do problema, agindo com autonomia, solidariedade e competência;

II - Na compreensão dos quatro pilares da educação, que se constituem em um dos princípios da Educação em Tempo Integral, com vistas ao desenvolvimento do estudante, no processo de formação integral;

III - A Pedagogia da Presença está alicerçada na ideia de estar próximo, estar com alegria, sem oprimir, nem inibir; saber afastar-se no momento oportuno, encorajar a crescer e a agir com liberdade e responsabilidade. Tem, pois, como essência a reciprocidade. É o compartilhamento de tempo, experiências, exemplos por meio do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 618

Página 13 de 16



diálogo, da escuta ativa e respeitosa e da observação ampla e cuidadosa;

IV - Educação Interdimensional princípio educativo que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante;

V - Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, a cidadania como exercício social democrático converge com a diversidade, exigindo da comunidade escolar mais do que o exercício da tolerância ou da aceitação passiva, mas uma atitude verdadeiramente educativa que reconheça o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais.

Art. 7º - O currículo será integrado tendo como foco um trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar os componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada, as temáticas obrigatórias e não-obrigatórias e as práticas educativas.

Art. 8º - A Matriz Curricular da Educação de Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras.

§ 1º - A matriz curricular organiza os Componentes Curriculares em cinco áreas do conhecimento na Base Nacional Comum Curricular, quais sejam:

I - Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;

II - Matemática: Matemática;

III - Ciências da Natureza: Ciências;

IV - Ciências Humanas: História e Geografia;

V- Ensino Religioso

§ 2º - A Parte Diversificada visa enriquecer e complementar a Base Nacional Comum Curricular, contemplando o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino.

I - A Parte Diversificada da Matriz Curricular possui 5 (cinco) componentes integradores:

a) Acompanhamento da Aprendizagem (hora da Leitura e Experiências Matemática)

b) Estudo Orientado (Atividades Artísticas, Culturais, Esportivas e motoras (Teatro Música, Dança e Artes Visuais e modalidades esportivas);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 618

Página 14 de 16



c) Prática Experimental - Tecnologia da Comunicação (Ciências, inovação e tecnologia, prática de laboratório e pesquisa)

d) Protagonismo - Projeto de vida, protagonismo juvenil e competências socioemocionais;

e) Prática Experimental - Matemática, atividades e práticas laboratoriais.

II - Parte Diversificada do Currículo integrada à Base Nacional Comum Curricular será possível ampliar o repertório cultural do educando, favorecendo a busca pelo prazer em aprender.

Art. 9º - As turmas que compõem as unidades de Tempo Integral serão organizadas obedecendo aos critérios de equilíbrio na distribuição, da seguinte forma:

I - Ano, equivalência de aprendizagem, e qualquer outra forma que favoreça o processo de ensino e aprendizagem;

II - De forma a equilibrar as habilidades e o desempenho acadêmico, para criar turmas heterogêneas que possam promover a aprendizagem colaborativa.

III - Turmas que reflitam a diversidade étnica e cultural da comunidade escolar, promovendo a inclusão e o entendimento intercultural.

Art. 10 – Para que as intenções pedagógicas se materializem, a equipe da Unidade Escolar Integral precisa vivenciar os princípios e conceitos indicados pelo Modelo de Gestão Escolar diariamente, além de fazer uso contínuo das ferramentas estratégicas e operacionais elaboradas para auxiliar a sistematização, execução e monitoramento das ações pedagógicas e de gestão que ocorrem na unidade.

Art. 11 – São responsabilidades e atribuições da equipe escolar das unidades em tempo integral:

§ 1º - A equipe escolar, segundo o organograma de Escolas Municipais de Tempo Integral deve ser composta por:

I - Gestão Geral - responsável pela articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos;

II - Gestão Pedagógica - responsável pela orientação dos professores, auxiliando-os e assegurando o êxito do processo ensino-aprendizagem na educação integral em tempo integral, articulando as ações previstas no Projeto Político Pedagógico, Plano de Ação da Escola junto com o Gestor, o Coordenador Pedagógico e a equipe de docentes, a fim de dar condições para que o ensino aconteça de maneira mais eficaz com foco no Projeto de Vida do estudante. Atende ao currículo integrado,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 618

Página 15 de 16



acompanhando o desenvolvimento pedagógico de cada Área de Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, dos componentes integradores da Parte Diversificada e das Práticas e Rotinas do Modelo Pedagógico Mais Integral;

III – Gestão Disciplinar – responsável pela gestão relacional, por manter a ordem no ambiente escolar, fora da sala de aula, projetos de intervenção pedagógica de conservação do patrimônio público.

IV – Coordenações Pedagógicas - têm a incumbência de apoiar os gestores na articulação e coordenação dos professores, com foco na prática pedagógica, atendendo ao currículo integrado, com prioridade para o desenvolvimento das aprendizagens em cada componente das Áreas de Conhecimento da BNCC e da Parte Diversificada e projetos de cunho pedagógicos;

V - Docentes - responsáveis por conduzir o processo ensino-aprendizagem, e promover medidas de caráter pedagógico que estimulem, intencionalmente, o desenvolvimento da formação integral do estudante.

VI - Secretária Escolar – responsável pelas as normas legais do registro escolar dos estudantes, da vida funcional dos docentes e da equipe de apoio às práticas educativas.

VII - Responsável pela Biblioteca – terá incumbência de organizar, controlar e conservar os livros e publicações de interesse acadêmico, proporcionando assim, um ambiente favorável à formação do hábito da leitura, tornando a biblioteca como um instrumento de informação e de difusão cultural do meio acadêmico e da comunidade.

VIII – Merendeiras – responsável por manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e preparação e manejo dos alimentos, bem como, todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes.

IX - Equipe de Serviços Gerais – responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação, higienização no âmbito escolar.

X - Equipe da Portaria/vigilância – responsável por cuidar do bem-estar de todos, bem como dos estudantes e suas famílias e por intermediar o contato com o entorno da Unidade Escolar.

Art. 12 - Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores com objetivo de identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re) avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

Conforme Lei Municipal nº 1.014, de 24 de março de 2017

Terça-feira, 16 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 618

Página 16 de 16



Art. 13 – A Coordenação Municipal da Secretaria da Educação, deve acompanhar o plano de ação, planejamentos elaborados, das ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar em Tempo Integral, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógicos e o cumprimento das ações da pactuação e elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Esta Resolução, aprovada em Conselho, passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

PLENÁRIO ALBERTO PEREIRA DA SILVA - CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
– TO, CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FILADÉLFIA - TO, AOS 15
DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

Jânio Bezerra Moraes
Presidente do CME